



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2019
PROCESSO: 23205.002687/2019-35
ENQUADRAMENTO LEGAL: ART.24, INC II DA LEI Nº 8.666/93

RELATÓRIO DE DISPENSA

SETOR SOLICITANTE: Departamento de Manutenção e Conservação Bens Permanentes - DMAN

REQUISITANTE: Gilberto Matias Ruffato – Siape: 1054523

Com base no Pedido de Compras apresentado pelo requisitante da demanda originária do presente processo, podem-se elencar os seguintes esclarecimentos:

1. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação serviço de manutenção com fornecimento de peças para o equipamento Analisador Hematológico para uso veterinário, pertencente à Superintendência Unidade Hospitalar de Medicina Veterinária do *campus* Realeza.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de Manutenção de Equipamentos com Fornecimento de Peças Serviço de Manutenção de Equipamentos de Laboratório - Analisador Hematológico para uso veterinário, patrimônio número 34198. Compreende a mão de obra para verificação e substituição de peças, limpeza, lubrificação e todo o serviço necessário para o adequado funcionamento do equipamento. Os procedimentos devem seguir as orientações do fabricante, manual de orientação ou procedimentos técnicos padrões. - Manutenção preventiva com laudo (R\$ 1.200,00); - Substituição da bateria (R\$ 20,00); - Substituição da correia (R\$ 980,00); - Fornecimento de correia reserva (R\$ 980,00); - Testes funcionais; - Atendimento externo, no local, deslocamento técnico (R\$ 410,00)	Serviço	1	R\$ 3.590,00	R\$ 3.590,00
Valor total					R\$ 3.590,00

2. Justificativas:

2.1. Da origem da demanda: A demanda originada a partir da solicitação de manutenção corretiva número 2020 de 01/06/2017 pelo servidor Cléberon Ribeiro Israel. A descrição do problema no sistema foi: Equipamento as vezes não liga, depois de um tempo volta a funcionar. Apresenta defeitos no funcionamento do mouse. Às vezes reconhece, outras vezes não.

A solicitação em questão foi respaldada posteriormente por diversos e-mails, datados de 11/06/2019, 25/06/2019 e 27/06/2019, em que ficou registrada a impossibilidade de atendimento por parte da empresa RS Médica Ltda (que estava em processo de penalização através do processo administrativo sancionador nº 23205.001209/2019-16), contratada para manutenção em equipamentos dos laboratórios através do pregão SRP 10/2018, ensejando na rescisão do contrato (fl. 08) do processo.

2.2. Da Contratação: A referida manutenção faz-se necessária pois trata-se de um equipamento importante para a rotina de atendimento do Hospital Veterinário, pois o analisador hematológico é o equipamento que faz os exames de sangue nos pacientes. Como o equipamento não pode ficar parado sem comprometer o fluxo de atendimento do hospital, foi estimado que a correia suportaria cerca de 30 dias de uso, com sorte, no máximo 60 dias, sob risco de romper-se.

2.3. Dos quantitativos: Necessidade de manutenção preventiva no equipamento, a substituição da bateria, a substituição de uma correia que está gasta, com risco de rompimento eminente e a aquisição de uma correia reserva para substituição futura.

3. Pesquisa de Preço: A pesquisa de preço foi balizada no parâmetro IV da IN 03/2017 MPOG, ou seja, pesquisa com os fornecedores, haja vista a especificidades do serviço e das peças do equipamento a ser consertado, no entanto, verificou-se a existência de somente dois orçamentos, informo que consta junto a (fls.09-10) do processo a **justificativa do requisitante para a não apresentação do três orçamentos**, o qual declara também que os preços representam a realidade do mercado.

Os dois orçamentos encaminhados foram os seguintes:

ALEXANDRE CORDEIRO JATTI 04621733990 (CNPJ: 17.738.788/0001-30)- **Valor total R\$ 6.268,00**
(Seis mil duzentos e sessenta e oito reais);

VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP (CNPJ: 07.976.695/0001-90) - **Valor total R\$ 3.590,00**
(Três mil quinhentos e noventa reais);

4. Da justificativa escolha fornecedor: A escolha do fornecedor foi baseado no menor valor ofertado para o total do serviço, consagrando-se como vencedora a seguinte empresa:

VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP (CNPJ: 07.976.695/0001-90) - **Valor total R\$ 3.590,00**
(Três mil quinhentos e noventa reais);

5. Da regularidade fiscal: Com relação à REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a empresa contratada possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.

6. Do enquadramento legal: Tendo em vista o valor da aquisição ser inferior ao valor estabelecido no inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, limites alterados de acordo com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, informo que a presente aquisição será enquadrada com **Dispensa de Licitação, com base no Inc. II do Art.24 da Lei nº 8.666/93.**

8. Dos critérios de sustentabilidade: Solicita-se **no que couber**, que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- g) Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenha, em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importantes, conforme disposto na legislação vigente;
- i) Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescente e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- j) Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, no que couber.

Chapecó-SC, 10 de Setembro de 2019.

LIDIANE MARCANTE
Chefe da Divisão de Licitações